

INSTRUMENTOS DE PROTECCIONISMO COM IMPACTO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A – A OMC e as regras do sistema comercial mundial

**B– Efeitos económicos de medidas proteccionistas em
concorrência perfeita (equilíbrio parcial)**

C- Do Uruguay Round (1986-1994) ao Doha Round (2001- ?)

D – Protecção efectiva

E- Avaliação das BNP

A - A Organização Mundial de Comércio (OMC) e as regras do sistema comercial mundial

A1 A OMC: observações gerais

- A OMC nasceu em 1 de Janeiro de 1995, na sequência do Uruguay Round e em substituição do Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio (GATT), criado em 1948. *Site oficial: www.wto.org*
- Sede: Genebra, Suíça
- Países membros: 153
- A OMC é um sistema de acordos comerciais ao nível multilateral entre países

A2 Os acordos que integram a OMC estão agrupados em:

- **Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade, GATT95)**, que rege o comércio internacional de mercadorias e que data de 1948, sendo posteriormente reformulado em 1995 aquando da criação da OMC

- **Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (General Agreement on Trade on Services) (GATS)**, que rege o comércio internacional de serviços e que data de 1995

- **Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights, TRIPS**), que rege basicamente o comércio internacional de bens e serviços sujeitos a direitos de propriedade e que data de 1995

A3 Objectivos da OMC

- Contribuir para a liberalização do comércio internacional a nível internacional
- Servir de sede institucional para as negociações comerciais entre os países membros da OMC
- Resolver diferendos comerciais entre os diversos países participantes numa base jurídica de neutralidade

- Apoiar as políticas comerciais nacionais liberalizantes do comércio dos países participantes

A4 Princípios em que assenta a OMC

- Cláusula da nação mais favorecida: qualquer país membro que conceda a outro determinado privilégio comercial é obrigado a conceder o mesmo privilégio a todos os outros, salvo nos casos devidamente previstos
- Regra do tratamento nacional: uma vez autorizada a entrada de determinado produto ou serviço no espaço nacional, ficam proibidas quaisquer discriminações a favor dos produtos nacionais concorrentes das importações
- Desarmamento pautal e não pautal
- Proibição das restrições quantitativas
- Regulamentação do dumping e dos subsídios à exportação

E, mais tarde, admissão do tratamento preferencial, não recíproco, a favor dos PVD

A5 As Negociações Comerciais Multilaterais (Round, Rondas) no âmbito do GATT⁴⁷

Ciclos	Duração	Nº de países	Direito médio pré-ciclo* (%)
Genebra	1947	23	40
Annecy	1949	13	26
Torquay	1950	38	23,9
Genebra	1956	26	17,9
Dillan	1960-61	26	16,5
Kennedy	1962-67	62	15,2
Tóquio	1973-79	102	9,9
Uruguay	1986-94	123	6,5
Doha Round	2001- ?	151	4,0

* Média ponderada pelas importações

* Estimativa

Fonte: GATT.

B- Efeitos económicos de medidas proteccionistas em concorrência perfeita (equilíbrio parcial)

B1- Tipos de direitos aduaneiros e outras medidas de política comercial

1/ Direitos aduaneiros e a relativa irrelevância dos direitos aduaneiros no contexto actual do comércio mundial

a) O que é um direito aduaneiro?

É um imposto que o Estado lança sobre o preço do produto importado quando este atravessa a fronteira nacional

(i) tipos de D.A.

a) ad valorem: se é expresso como uma percentagem do valor da mercadoria importada

$$P_d = P_w (1+t)$$

b) específico: se é expresso como uma quantidade de moeda por unidade física importada

$$P_d = P_w + t'$$

c) misto: se é uma combinação dos 2 anteriores

$$P_d = P_w + t' + P_w \cdot t$$

→ **Semelhanças:**

Pode obter-se um nível de protecção idêntico com um D.A. ad valorem ou com um específico

$$t' = P_w \cdot t$$

→ **Diferenças:**

→ Para um bem que tem muitas variedades com preços diferentes o D.A. ad valorem é mais “equitativo”

Ex.

D.A ad valorem de 10%

Variedade A (=10000 euros) $t = 1000$ euros

Variedade B (= 20000 euros) $t = 2000$ euros

DA específico 1000 euros

Variedade A $t = 1000$ euros

Variedade B $t = 1000$ euros

Ou seja o D.A. específico é relativamente mais pesado para as variedades mais baratas

→ Enquanto um DA ad valorem fornece sempre o mesmo nível de protecção o DA específico fornece um nível de protecção que varia inversamente com o nível de preços (quando os preços aumentam o nível de protecção diminui)

Ex.

D específico 1000 euros	produto A 10000 euros (10%)
	Produto B 20000 euros (5%)
D. ad valorem de 10%	produto A 1000 euros
	Produto B 2000 euros

→ Em termos administrativos, dado que no caso dos DA específico não é preciso conhecer o preço do bem importado, este tem custo de aplicação mais baixo

d) A irrelevância actual do direitos aduaneiros como instrumento de protecção no caso dos países desenvolvidos

Com as negociações feitas no quadro do GATT/OMC o nível de direitos aduaneiros tem sofrido cortes importantes. Disto resultou um nível médio

de direitos aduaneiros dos PD muito baixo (média não ponderada à volta de 3%)

2/) Outros instrumentos de política comercial – as barreiras não pautais (BNP)

a) **Tipos de medidas não pautais** de acordo com o inventário feito pela UNCTAD e pelo Banco Mundial

→ Medidas para tarifárias (direitos aduaneiros sazonais)

→ Medidas de controle do nível dos preços (medidas de vigilância sobre o preço das importações, direitos anti-dumping, direitos compensatórios)

→ Medidas de controle do volume das importações (ex: quotas, restrições voluntária das exportações)

→ Formalidades administrativas de entrada (normas sanitárias e fitossanitárias, normas ambientais, obstáculos técnicos...)

→ Medidas não pautais aplicadas fora da fronteira (discriminação entre os produtos importados e os produtos

concorrentes com a importação dentro do mercado interno do país que importa)

b) Características

- Grande variedade de formas apresentadas

-Incerteza provocada

Pela forma arbitrária e imprevisível da sua utilização

Pelo carácter instável e mutante no tempo

Pela utilização em simultâneo de várias medidas

Pelo seu carácter administrado

Pelo carácter conservador das estruturas de protecção

-Pouca visibilidade

B2 – Efeitos da aplicação de um instrumento proteccionista em equilíbrio parcial

1/ Direito aduaneiro no caso de um país pequeno

País pequeno : price taker → S com declive positivo e Sw com elasticidade infinita (horizontalidade de Sw)

→ **Comércio livre** : Produção (OQ_1), Consumo (OQ_4),

Importações (Q_1Q_4)

Preço : OPw

→ **Depois da aplicação do direito aduaneiro:**

Produção aumenta (OQ_2), Consumo diminui (OQ_3), as

Importações reduzem-se (Q_2Q_3)

Preço : aumenta para OPd

EFEITOS

Efeito preço: aumento do preço interno do bem de importação de OPw para OPd (positivo)

Efeito protecção (produção): aumento da produção interna do bem de importação de OQ_1 para OQ_2 (positivo)

Efeito consumo: diminuição do consumo interno do bem de importação de OQ_4 para OQ_3 (negativo)

Efeito comércio: diminuição das quantidades importadas de (Q_1Q_4) para (Q_2Q_3) (negativo)

Efeito sobre o excedente do consumidor: diminuição do excedente do consumidor no montante de [ABHF] (negativo)

Efeito sobre o excedente do produtor: aumento do excedente do produtor no montante de [ABDC] (positivo)

Efeito fiscal: receita fiscal no montante de [CEGF] (positivo)

(se o DA. for proibitivo as importações deixam de ser feitas e a receita fiscal será nula)

Efeito sobre o bem estar: negativo

Varição de excedente do produtor (+) + variação do excedente do consumidor (-) + receitas fiscais (+)

$$[ABDC] + [ABHF] + [CEGF] = [CDE] + [FGH]$$

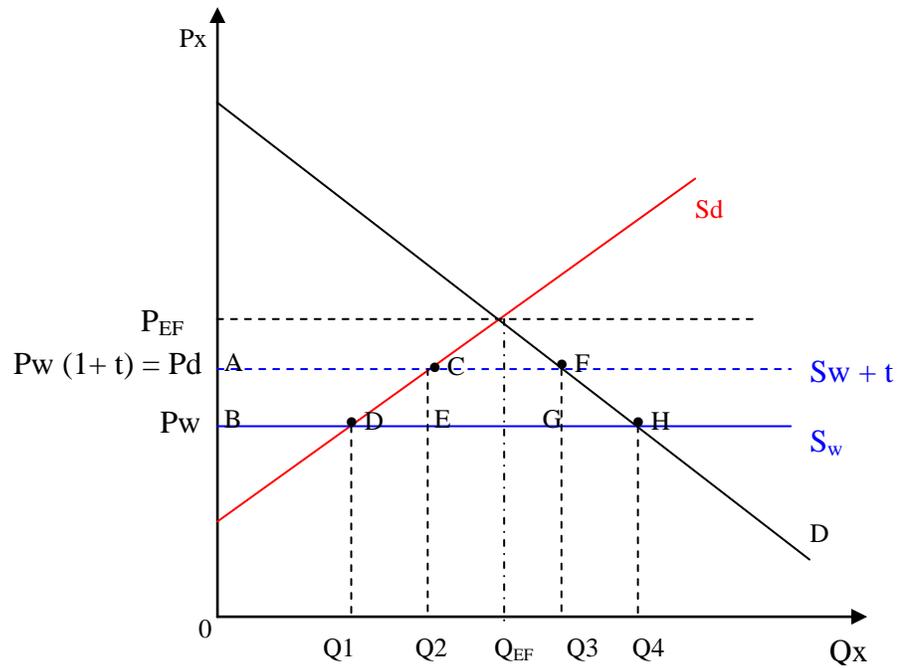
Efeito líquido sobre o bem estar (custo da protecção): ineficiência na produção [CDE] e ineficiência no consumo [FGH]

Nota:

→ O montante de cada efeito depende não só nível do DA, mas também da elasticidade da procura e de oferta interna

2/ Contingente à importação e quota na exportação (ex: Restrição Voluntária da Exportação) no caso do país pequeno

Análise dos efeitos



Comércio livre : Produção (OQ_1), o Consumo (OQ_4),
 Importações (Q_1Q_4)
 Preço : OP_w

Depois da aplicação da quota no montante Q_2Q_3 :

Produção aumenta (OQ_2), Consumo diminui (OQ_3), Importações reduzem-se (Q_2Q_3)

Preço : aumenta para OP_d

EFEITOS

Efeito preço: aumento do preço interno do bem de importação de OP_w para OP_d (positivo)

Nota: Aqui fixa-se a quantidade importada e o ajustamento faz-se pelos preços (no caso de um direito aduaneiro fixa-se o preço e o ajustamento ocorre nas quantidades)

Efeito protecção (produção): aumento da produção interna do bem de importação de OQ₁ para OQ₂ (positivo)

Efeito consumo: diminuição do consumo interno do bem de importação de OQ₄ para OQ₃ (negativo)

Efeito comércio: diminuição das quantidades importadas de (Q₁Q₄) para (Q₂Q₃) (negativo)

Efeito sobre o excedente do consumidor: diminuição do excedente do consumidor no montante de [ABHF] (negativo)

Efeito sobre o excedente do produtor: aumento do excedente do produtor no montante de [ABDC] (positivo)

Ou seja, uma quota (RQ) nas importações de montante igual à quantidade importada com o direito aduaneiro tem os mesmos efeitos económicos do direito aduaneiro t (no preço e nas quantidades); por isso esta quota é designada de quota equivalente ao direito t .

Quanto à área das receitas [CEGF], no caso de existir licenciamento das importações, poderá reverter totalmente para o Estado (se o preço da licença for AB) ou somente em parte (se o preço da licença for inferior a AB); no segundo caso, o restante ficará para o importador. No caso de não existir licenciamento, [CEGF] é uma receita do importador. Em qualquer

caso, a perda líquida de bem-estar é idêntica à do direito aduaneiro; o que pode ser diferente é a distribuição do rendimento, o que acontece se a área das receitas não reverter totalmente para o Estado.

É ainda possível considerar que existe uma atividade de *rent-seeking* associada à obtenção da licença de importação. Por exemplo, vamos assumir que as empresas nacionais são produtoras de pilhas e importam produtos químicos para as produzir mas existe uma quota de importação correspondente a uma proporção da produção de cada empresa de pilhas em anos anteriores; neste caso é possível que a empresa produtora de pilhas produza mais do que consegue vender para obter a licença de importação no ano seguinte. Tem sido considerado que esta actividade corresponde aproximadamente à área [CEGF] e nesse caso a perda líquida de bem-estar associada à quota de importação terá o acréscimo correspondente a essa área.

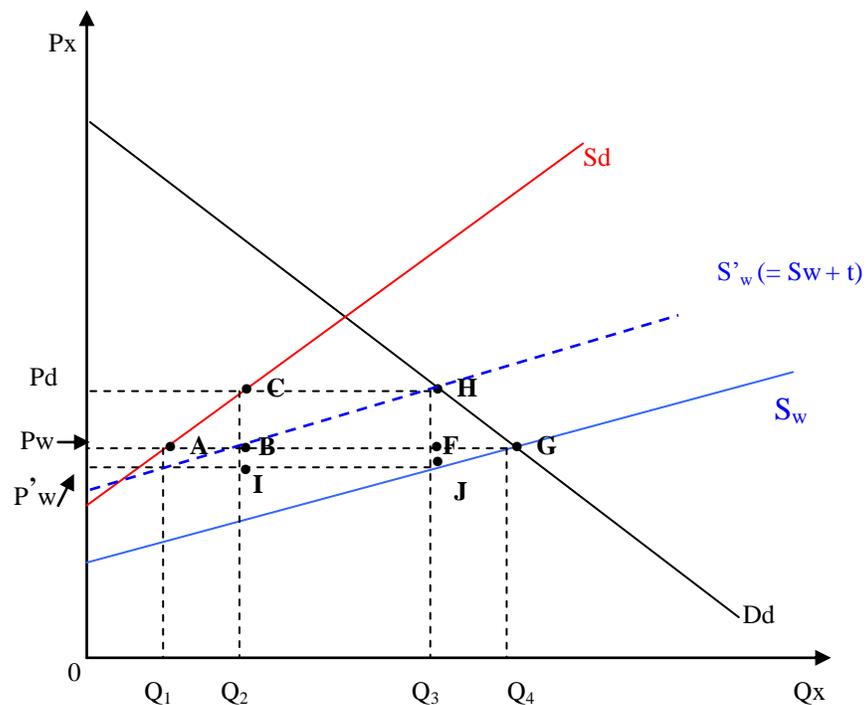
Restrição Voluntária da Exportação

Outra forma de conter as importações no mesmo montante dos instrumentos anteriores é através de uma negociação com o(s) exportador(es) de uma Restrição Voluntária da Exportação (de montante Q2Q3). Neste caso, os efeitos económicos no preço e quantidades são iguais aos da RQ (Q2Q3) do gráfico anterior mas a área das receitas fica para o produtor estrangeiro, assumindo que este vende não ao preço P_w mas ao preço P_d . A perda líquida de bem-estar consistirá na área dos restantes

instrumentos mais a área das receitas (ou seja: $[ABDC] + [ABHF] + [CEGF]$).

3/Política comercial no caso de um país grande (que comercializa com outro país grande)

Vamos designar os dois países por país 1 e país 2, respectivamente, e ver os efeitos económicos da aplicação de um direito aduaneiro no país 1



Obs: A curva da oferta mundial (S_w) obtêm-se somando, para cada preço, a quantidade oferecida pelo país 1 com a oferta de exportações do país 2 (S_{exp}^2). S_w tem declive positivo, exprimindo que o país tem influência na formação do preço internacional (a curva de oferta de exportações do país 2 é positivamente inclinada)

→ **Comércio livre** : Produção OQ_1 , Consumo OQ_4 , Importações Q_1Q_4
 Preço: P_w

Obs: O preço mundial (P_w) é o que iguala a procura e oferta mundiais ($D^1 + D^2 = S^1 + S^2$). Note-se que S^2 é a oferta do

país exportador, subdividindo-se por isso em oferta para o mercado interno do país 2 (S_D^2) e oferta para exportação (S_{exp}^2). Como $D^2=S_D^2$, então P_w é o preço para o qual $D_1=S_1+S_{exp}^2$ (ou seja $D^1=S_w$, conforme se observa no gráfico)

→ **Após a imposição do direito aduaneiro :**

- D_d e S_d não se deslocam, mas S_w desloca-se para a esquerda ($S_w + t$)
- O preço mundial desce para P'_w , devido à diminuição da procura de importações por parte do país 1
- O preço interno (P_d) sobe mas $P_d < P_w + t$ (porque $P_d = P'_w + t$)
- Produção aumenta para OQ_2 , Consumo reduz-se para OQ_3 , Importações, Q_2Q_3

EFEITOS

Efeito preço: aumento do preço interno do bem de importação de OP_w para OP_d e diminuição do preço internacional de P_w para P'_w (positivo)

Efeito protecção (produção): aumento da produção interna do bem de importação de OQ_1 para OQ_2 (positivo)

Efeito consumo: diminuição do consumo interno do bem de importação de OQ_4 para OQ_3 (negativo)

Efeito comércio: diminuição das quantidades importadas de Q_1Q_4 para Q_2Q_3 (negativo)

Efeito sobre o excedente do consumidor: diminuição do excedente do consumidor no montante de $[PdP_wGHP]$ (negativo)

Efeito sobre o excedente do produtor: aumento do excedente do produtor no montante de $[PwPdAC]$ (positivo)

Efeito fiscal: Receita fiscal no montante de $[CIJH]$

Efeito termos de troca: $[BIJF]$

Efeito sobre o bem-estar social : indeterminado

Com ineficiência na produção $[ABC]$, ineficiência no consumo $[FGH]$ e efeito termos de troca $[BIJF]$:

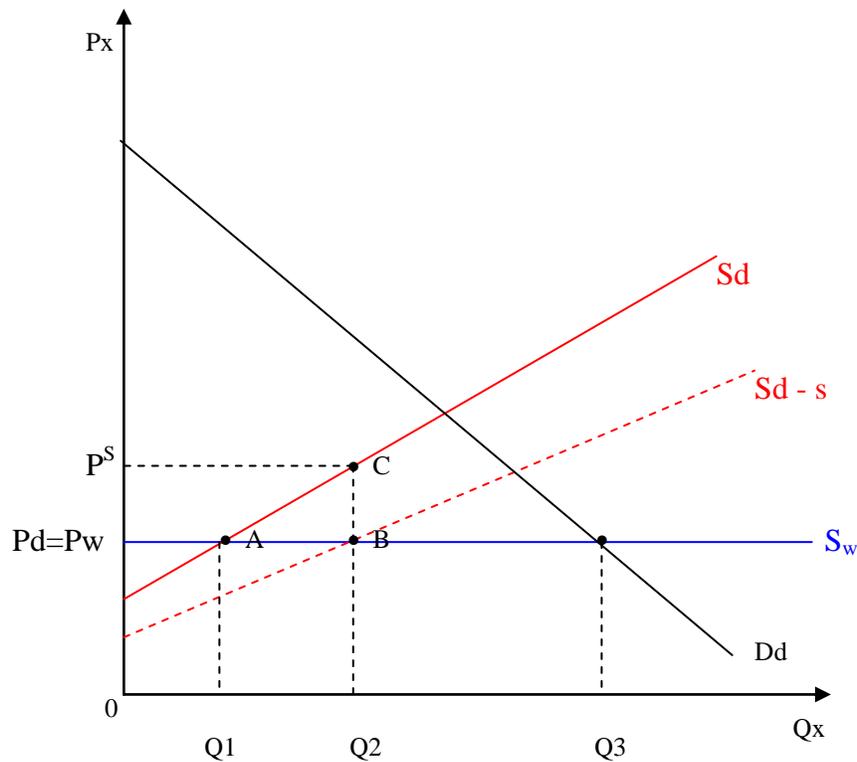
- Nulo se $[ABC] + [FGH] = [BIJF]$
- Negativo se $[ABC] + [FGH] > [BIJF]$
- Positivo $[ABC] + [FGH] < [BIJF]$

Notas

- 1- O bem-estar do país grande aumenta com o direito aduaneiro se o efeito termos de troca superar as ineficiências na produção e no consumo. Este ganho pode transformar-se em perda se existir retaliação por parte do país 2.
- 2- O efeito termos de troca corresponde a uma melhoria dos termos de troca para o país 1 (como o preço de importação desce, a razão preço de exportação/ preço de importação sobe), enquanto o país 2 regista uma deterioração dos seus termos de troca (o preço de exportação diminui e por isso a razão preço de exportação/ preço de importação diminui)

3- É possível ver no gráfico acima os efeitos no bem-estar de uma quota nas importações e de uma Restrição Voluntária da Exportação (RVE) com o mesmo efeito na quantidade importada do direito aduaneiro analisado. O resultado é análogo ao que foi feito para o país pequeno no caso da quota nas importações. No caso da RVE, a perda de bem-estar será também maior do que com os outros dois instrumentos, e será a área [ACHG].

4/ Subsídio à produção que concorre com as importações no caso de um país pequeno



Comércio livre: Produção OQ_3 , Consumo OQ_1 , Importações Q_1Q_3

Preço: OPd

EFEITOS

Efeito preço: nulo

Efeito protecção (produção): aumento da produção interna do bem de importação de OQ_1 para OQ_2 (positivo)

Efeito consumo: nulo

Efeito comércio: diminuição das quantidades importadas de Q_1Q_3 para Q_2Q_3 (negativo)

Efeito sobre o excedente do consumidor: nulo

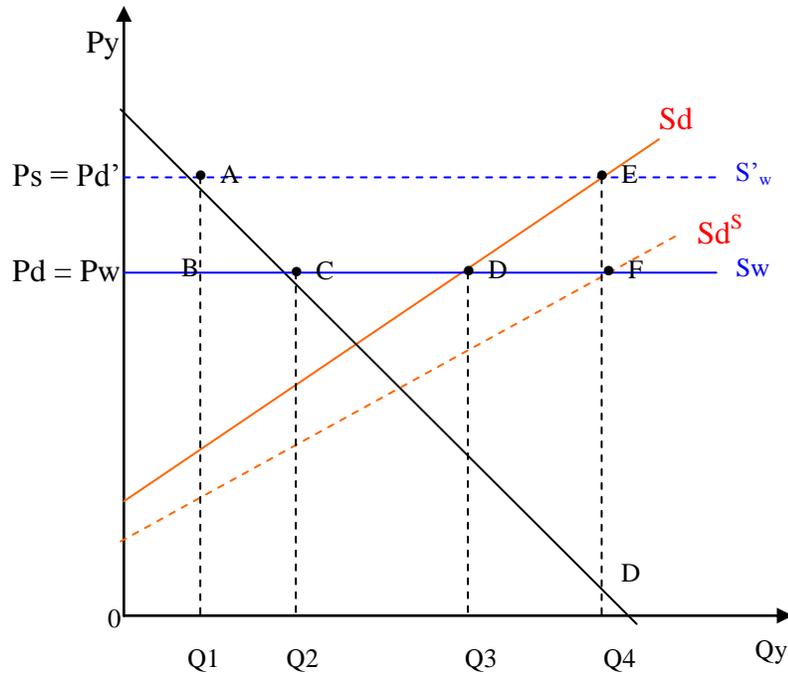
Efeito sobre o excedente do produtor: aumento do excedente do produtor no montante de $[P^S PdAC]$ (positivo)

Efeito fiscal: negativo no montante de $[P^S PdBC]$ (negativo)

Efeito sobre o bem estar: negativo no montante de $[ABC]$

Varição de excedente do produtor (+) + variação do excedente do consumidor (nula) + receitas fiscais (-) = $[ABC]$ (ineficiência na produção)

5/ Subsídio à produção exportada no caso de um país pequeno



Comércio livre: Produção OQ_3 , Consumo, OQ_2 , Exportações Q_2Q_3

Preço: OP_d

Subsídio à exportação: Produção aumenta para OQ_4 , Consumo reduz-se para OQ_1 , Exportações aumentam Q_1Q_4

Preço interno aumenta: $OP_s = OP'_d$ (sem esta subida, os produtores não teriam interesse em vender para o mercado interno)

Efeitos

Efeito preço: Aumento do preço interno de OPd para OP'd (positivo)

Efeito protecção (produção): aumento da produção interna do bem de exportação de OQ₃ para OQ₄ (positivo)

Efeito consumo: diminuição do consumo interno do bem de exportação de OQ₂ para OQ₁ (negativo)

Efeito comércio: aumento das quantidades exportadas de Q₂ Q₃ para Q₁ Q₄ (positivo)

Efeito sobre o excedente do consumidor: diminuição no montante de (Pd CA Pd') (negativo)

Efeito sobre o excedente do produtor: aumento do excedente do produtor no montante de [P'dPdDE] (positivo)

Efeito fiscal: negativo no montante de [ABFE] (negativo)

Efeito sobre o bem estar: negativo no montante de [ABC] + [DEF]

Varição de excedente do produtor (+) + variação do excedente do consumidor (-) + receitas fiscais (-)

C - Do Uruguay Round ao Doha Round

C1 -Uruguay Round (1986-1994)

1) O período que antecedeu o Uruguay Round

- Surto neo proteccionista forte (utilização intensiva de barreiras não pautais) durante os anos 80
- Pressão dos EUA para a liberalização dos serviços

2/ Uruguay Round – principais resultados

a) GATT₉₅

- Agricultura: “tarifização” das Barreiras Não Pautais (construção de equivalentes tarifários para as BNP)
 - Redução do apoio à produção agrícola e aos subsídios à produção e à exportação
 - Abertura gradual do mercado do arroz no Japão e na Coreia (caso mediático)
- Têxteis e vestuário :
 - Incorporação gradual do AMF (Acordo Multifibras) no GATT (1995-2005) através de:

- Desmantelamento dos contingentes
- Redução dos direitos aduaneiros e outras barreiras

- Investimento (TRIMS- Trade Related Aspects of Investment Measures)

- Não às TRIMs (“local content requirements” e “trade balance requirements”) que incidem sobre o Investimento Directo Estrangeiro (IDE)
- Necessidade de respeitar o princípio do tratamento nacional e proibição de restrições quantitativas

- Direitos Aduaneiros (produtos manufacturados)

- Aumento dos produtos com direitos aduaneiros consolidados
- Aumento dos produtos com D.A. zero
- Redução dos D.A. em cerca de 30%

- Barreiras Técnicas

- Redução das distorções ao comércio via regulamentos técnicos (normas técnicas, certificação, ...) através da harmonização dessas normas

-Regras de origem

- Tentativa de normalizar as regras de origem (muito importante dado que progressivamente esta forma de acordo comercial se tem revelados como a mais frequente)

-Medidas anti-dumping e de salvaguarda

- Novas regras para determinar o dumping (determinação do prejuízo para uma indústria; investigação do dumping)
- Pretende-se terminar com as chamadas medidas da “área cinzenta”: barreiras não pautais, com a forma típica de Restrições Voluntárias à Exportação

-Subsídios

- Lista dos subsídios proibidos (inclui aqueles que favorecem as exportações e discriminam contra a utilização de produtos importados na produção nacional: exclui agricultura, construção aérea, ajuda regional, I&D)
- Condições especiais para os PED

b) - GATS (General Agreement on Trade on Services)

- “Gémeo” do GATT
- Abolição de limitações de acesso ao mercado desde que tal não seja incompatível com as legislações nacionais
- Situações especiais (restritivas): transporte aéreo, movimentos de mão-de-obra, serviços financeiros, telecomunicações

c) TRIPS (Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights)

- Introdução de medidas para proteger direitos de autor, patentes, marcas
- Situação particular para os PVD

2/ Organização Mundial do Comércio (1995)

- Um projecto antigo (1947)
- Órgão de supervisão multilateral
- Organização “chapéu” (vai supervisionar os diferentes acordos atrás referidos))

- Órgão de Resolução de Diferendos/Conflitos (pretende-se acelerar o processo desde a queixa do país lesado até à tomada eventual de medidas contra o infractor)
- Funciona tal como o GATT47 na base do consenso excepto no caso de resolução de diferendos entre os países membros

2 Doha Round

1/ Agenda de Desenvolvimento de Doha (2001 - ?)

- A Declaração Ministerial é um acordo a ser negociado: estabelece apenas objectivos negociais.
- Marca o início de um novo ciclo de negociações comerciais multilaterais
- A Declaração prevê um processo em duas etapas, a primeira a concluir em Janeiro 2005 e as “questões de Singapura” (ver mais adiante) a terminar num período posterior.
- A agenda de negociação não é imutável. Outros temas podem surgir no decurso das negociações.
- As negociações de Doha serão um compromisso isolado (single undertaking). Nada está concluído enquanto tudo não estiver concluído.

- Aceita o Acordo Preferencial da U.E. com os países ACP (Africa, Caraíbas e Pacífico)
- Adesão da China à Organização Mundial Comércio após 15 anos de negociação.
- Tratamento especial e diferenciado para os PED.
- O Acordo TRIPS é interpretado de forma a permitir aos países membros o acesso mais barato a medicamentos como forma de proteger a saúde pública.
- Consideração mitigada das questões ambientais
- Inclusão das negociações de serviços
- Inclusão dos temas de Singapura

- Concorrência

Combater o comércio internacional realizado através de cartéis (petróleo, diamantes)

Regras não discriminatórias e transparentes

- Investimento

Um mecanismo geral transparente e uniforme de protecção ao Investimento facilita o Investimento Directo Estrangeiro (IDE)

Existem actualmente milhares de acordos bilaterais de Investimento

- Facilitação de comércio

Necessário para fazer face ao aumento do volume e de velocidade de comércio internacional, e à maior complexidade do comércio.

Simplificação dos métodos, transparência, predicabilidade, rapidez.

- Mercados Públicos

Permitir a concorrência e o acesso aos concursos públicos normalmente apenas dirigidos a empresas dos Estados onde os concursos são abertos.

2/ Posição da UE

- Continua a privilegiar a abordagem multilateral assente em regras comuns e transparentes.
- Considera a OMC uma organização ultrapassada, sendo necessário avançar para modelos de decisões para além da regra da unanimidade.

- Tem dificuldade em aceitar uma data definitiva para a supressão dos subsídios à exportação de produtos agrícolas.
- Tem dificuldade em aceitar que a Protecção das Indicações Geográficas não seja considerada.
- Propõe que os temas de Singapura possam ser aprovados, embora em single *undertaking*, numa base voluntária.
- Apresentou propostas muito ambiciosas, no domínio agrícola, ao Mercosul, com o objectivo de estabelecer um compromisso nesta matéria envolvendo o Brasil.
- Reformulou os apoios a alguns produtos, tabaco, azeite e algodão, com desligamento parcial das ajudas, destinado a facilitar um acordo nas negociações de Doha.

Mais tarde, a U E enviou uma carta a todos os Ministros envolvidos nas negociações em que se dispõe a:

- Na agricultura,

- Melhorar o acesso ao mercado europeu dos países menos desenvolvidos.
 - Reduzir substancialmente os apoios domésticos, em especial os que produzem efeitos distorcivos sobre o comércio.
 - Eliminar os subsídios à exportação desde que outras formas de subsidiação sejam igualmente eliminados (créditos à exportação, ajuda alimentar, empresas estatais).
- Nos produtos industriais mostra-se disposta a aceitar uma melhoria do acesso aos mercados, desde que os países emergentes (liderados pelo Brasil) - G20 – tenham idêntica atitude.
- Nos temas de Singapura aceita negociar apenas a questão da simplificação de comércio.
- Na questão do Tratamento Especial e Diferenciado considera que os países menos desenvolvidos - G90 - não tenham que aceitar novos compromissos enquanto melhoram o acesso aos mercados dos PD nos produtos agrícolas e industriais.

- Os EUA
 - Prosseguem activamente negociações bilaterais ou regionais como substitutos da abordagem multilateral.
 - Retomam a agenda restritiva assente na liberalização das trocas e redução dos subsídios à agricultura.
 - Dificuldades na aceitação da Iniciativa do Algodão.

- O Brasil, e em consequência o G 20, parece evoluir para uma abordagem mais pragmática,
 - Menor pressão na eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas,
 - Garantia de melhor acesso aos mercados de produtos agrícolas e industriais
 - Maior empenho no sucesso de acordos regionais, vide Mercosul-U.E.

D- Protecção efectiva

1/ Protecção nominal

Exprime o nível médio dos direitos aduaneiros aplicados à importação dos produtos por um determinado país

Qual a média a adoptar ?

Simple ou ponderada (ponderação pela parte do volume das importações produto em causa no total das importações)?

e problemas:

ex:

- Caso de um direito proibitivo que conduz à não importação do produto. No limite se todas as tarifas forem proibitivas a taxa média ponderada seria nula e aparentemente o país teria comércio livre
- Geralmente a média simple tem um valor superior à média ponderada dado que as importações dos produtos com tarifas mais baixas predominam em relação aos produtos nos quais as tarifas têm um valor relativamente mais

2/ Protecção efectiva

Ideia básica: o nível de protecção de uma indústria é insuficientemente revelado pela taxa de protecção nominal, isto é, pelos direitos aduaneiros que recaem sobre as importações concorrentes dessa indústria. A protecção efectiva da indústria tem que levar também em linha de conta os direitos aduaneiros que recaem sobre os *inputs* intermédios importados.

Notações:

t → Direito *ad valorem* que incide sobre o produto final X

t_m → Direito *ad valorem* que incide sobre o *input* importado utilizado para a fabricação do produto final X

α → Peso do preço do *input* importado no preço do produto final X

P → Preço do produto final X

V → Valor acrescentado nacional de X antes da aplicação de qualquer direito aduaneiro

V' → Valor acrescentado nacional de X depois da aplicação de direitos aduaneiros sobre o *input* importado e sobre o produto final X

e → Taxa de protecção efectiva

$$e = (V' - V)/V$$

Taxa de protecção efectiva (definição) é a variação percentual do valor acrescentado de um sector devido à imposição de barreiras aduaneiras tanto sobre o bem final como sobre os bens intermédios incorporados na produção do bem final

$$V = P - \alpha P = (1 - \alpha)P$$

$$V' = (1 + t)P - \alpha (1 + t_m)P$$

Um *input* importado

$$e = [(1 + t)P - \alpha (1 + t_m)P - (1 - \alpha)P] / [(1 - \alpha)P]$$

$$e = [(1 + t) - \alpha (1 + t_m) - (1 - \alpha)] / (1 - \alpha)$$

$$e = (1 + t - \alpha - \alpha t_m - 1 + \alpha) / (1 - \alpha)$$

$$\boxed{e = (t - \alpha t_m) / (1 - \alpha)}$$

m *inputs* importados

$$\boxed{e = [t - (\alpha_1 t_1 + \alpha_2 t_2 + \dots + \alpha_m t_m)] / [1 - (\alpha_1 + \alpha_2 + \dots + \alpha_m)]}$$

1 – Se $t = t_m$ então $e = t \rightarrow$ A taxa de protecção efectiva é igual à taxa de protecção nominal

2 – Se $t > t_m$ então $e > t \rightarrow$ A taxa de protecção efectiva é maior que a taxa de protecção nominal

3 – Se $t_m > t$ então $e < t \rightarrow$ A taxa de protecção efectiva é menor que a taxa de protecção nominal

4 – Se $\alpha_m > t$ então $e < 0 \rightarrow$ A taxa de protecção efectiva é negativa

Notas:

O escalonamento visível nas pautas aduaneiras (2º caso): enviesamento das pautas aduaneiras dos países desenvolvidos contra as importações de produtos manufacturados. Ou seja, o direito aduaneiro aplicado aumenta com o grau de transformação do produto, sendo baixo sobre as importações de matérias primas e elevado sobre as importações dos produtos manufacturados.

Exemplo numérico

Calçado, preço mundial \$40	D.A. nos sapatos 0.25	Calçado, preço nacional \$50
V = \$10	D.A. no couro, 0.10	v' = \$ 17
Custo Unitário (couro) \$30		DA no couro \$3
		Custo Unitário (couro) \$30

1/

$$t=0.25, t_m = 0.1 \text{ e } \alpha=0.75$$

$$\text{TPE} = 0.7$$

2/

$$t= 0.25, t_m=0 \text{ e } \alpha = 0.75$$

$$\text{TPE} = 1$$

3/

$$t= 0.25, t_m = 0.50 \text{ e } \alpha = 0.75$$

$$\text{TPE} = -0.5$$

E-Avaliação das BNP

Avaliação do fenómeno pelo cálculo das taxas de incidência (parte do volume total de importações atingidas por barreiras não pautais, BNP, em percentagem do volume de comércio total) e de frequência das BNP (número de correntes comerciais submetidas a uma BNP em percentagem do número total de correntes comerciais)

Nota:

-Para cada importador é possível definir o número de correntes comerciais como o número de linhas tarifárias multiplicado pelo número de parceiros donde são provenientes as importações correspondentes a cada linha tarifária

Taxa de incidência ou de cobertura

$$C_j = M_{jb} / M_j \cdot 100$$

M_{jb} – parte das importações atingidas pelas BNP

M_j – valor total das importações

Taxa de frequência

$$F_j = N_r / N_j \cdot 100$$

N_r = nº de correntes comerciais sujeitas a BNP

N_j = total de correntes de troca

2/ Alguns resultados

- A utilização das BNP não é específica a um grupo de países. Quer os PD (CEE, EUA e Japão) quer os PED recorreram intensamente a esta forma de protecção
- A análise por produtos permite observar níveis elevados de protecção não tarifária nos produtos mais sensíveis, alguns importantes no comércio PD/PED (têxteis, vestuário, calçado) e no comércio intra-PED (couro, fio e tecido, brinquedos, produtos alimentares) ou no comércio intra-PD (ferro e aço, produtos alimentares). A protecção não tarifária tende a reforçar a protecção tarifária o que indica a existência de uma relação de complementaridade entre as duas
- As BNP mais utilizadas são as restrições quantitativas e, em particular, as restrições voluntárias às importações. Os controles de preços apresentam-se como de menor importância se comparados com as restrições quantitativas

embora mais recentemente os direitos anti-dumping estejam a ser usados com objectivo proteccionista.

- De um modo geral, pode afirmar-se que as estruturas de protecção dos PD estabelecem algum grau de discriminação em relação a diversos produtos interessantes para as exportações dos PED. De facto, as taxas de incidência das BNP tendem a ser mais elevadas sobre importações em proveniência dos PED do que sobre importações em proveniência dos PD.

- Quanto à existência ou não de uma progressividade não tarifária (ou seja, o grau de protecção é mais elevado para os bens finais do que para matérias primas e bens intermédios), constata-se que ela existe. A progressividade não tarifária tende a reforçar a progressividade tarifária ainda existente, admitida ao longo das diversas Rondas do GATT. Desta forma, assegura-se uma protecção efectiva elevada para os produtores de bens finais (que são sobretudo os PD) e dificulta-se a modificação do padrão tradicional das exportações dos PED (baseado em matérias primas e alguns bens intermédios)